**EDITAL Nº 02/2024**

**“Abre prazo para inscrições, no programa municipal de microcrédito produtivo orientado, autorizado pela lei nº 1133/2022.”**

.

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, através de sua representante legal, Exmª. Prefeita Municipal em exercício, Elenise Cabral Pereira**,** faz saber pelo presente que se encontra aberto o **EDITAL PARA INSCRIÇÕES NO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO,** parapessoas fisicas e jurídicas, interessados em obter empréstimos de acordo com a lei municipal nº 1133/2022.

A inscrição será por meio de preenchimento do anexo I deste edital, obedecendo a lei municipal nº 1133/2022 e o decreto municipal nº 1561/2023 e o disposto neste edital.

 OBJETO

* 1. O presente edital tem por objetivo **“INSCRIÇÕES NO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO**”.

## DAS INSCRIÇÕES

* 1. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem interesse em particicpar do, **Programa Municipal De Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, Instituído Pela Lei Municipal N° 1.133/2022 de 29 de setembro de 2022**, deverão entregar os documentos na secretaria da fazenda, situado na Rua Dorval Antunes Pereira, n. 950, Bairro centro Muitos Capões-RS, a partir do dia **18 de janeiro de 2024.**
	2. O edital permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, lei e decreto mencionado acima, durante todo o seu período de vigência, o qual poderá perdurar até 60 dias.
	3. Os interessados, deverão apresentar requerimento (modelo anexo I), e a seguinte documentação:

 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal;

 Certidão negativa de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

 Declaração de não ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, (anexo II);

 Declaração de atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação (anexo III)

 V - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para pessoa jurídica;

 VI – O produtor rural deverá comprovar a atividade agrícola através do Talão de Produtor, bem como deverá apresentar a declaração de aptidão ao Pronaf – DAP.

* 1. Conforme art. 5º da Lei Municipal nº 1.133/2022, poderão aderir ao programa às pessoas naturais, os Microempreendedores Individuais - MEI e às Microempresas – ME.
	2. Após a inscrição no programa as pessoas, se atender a todos os requisitos da lei municipal 1133/2022, serão liberadas para contratação do empréstimo junto do banco credenciado para este fim.

## – DO RESSARCIMENTO DE JUROS:

* 1. Após o pagamento RIGOROSAMENTE EM DIA, o beneficiado, trará, comprovante de pagamento, até a secretaria da fazenda, que fará em até 15 dias úteis o ressarcimento dos juros referente a parcela paga.
	2. Para o caso de desvio de finalidade, do valor emprestado, o município NÃO FARÁ o ressarcimento dos juros, ficando em 100% de responsabilidade do beneficiado

## DA ASSINATURA DO EMPRÉSTIMO

* 1. O empréstimo ficará a cargo do banco credenciado, bem como a cobrança e análise de crédito, as assinaturas se darão, conforme os padrões do próprio banco.
1. DAS PENALIDADES

5.1 Para o caso do não pagamento da parcela, RIGOROSAMENTE EM DIA, ficará o beneficiado sem o benefício do ressarcimento dos juros pagos.

* 1. Para o caso de desvio de finalidade e não compravação de aplicação dos valores emprestados, ficará o beneficiado sem o ressarcimento dos juros pagos.

## É vedado:

* + 1. A participação de pessoas que não estejam em moradia nos limites do município de Muitos Capões;
		2. Aplicar os valores em projetos que não atendem ao art. 4º da lei municipal 1133/2022, que é o de gerar renda.

## DA EXECUÇÃO DO PROJETO

* 1. Os beneficiados deverão em até 30 dias, após a liberação dos valores pelo banco, comprovar através de documentos a aplicação dos recursos, podendo a prefeitura ir até o local, para averiguar a procedência das informações.
	2. O BENEFICIADO, se comprometerá em executar o projeto por completo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS:

* 1. Fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, de suspender o programa.
	2. Para execução do objeto deste edital os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Industria, Comercio, Turismo e Meio Ambiente.

Projeto Atividade: 2.217 – Programa de Geração de Renda e Cursos Profissionalizantes Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações /Restituições

Ficha: 633

* 1. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa automática de não ressarcimento dos juros subsidiados e aplicação das penalidades previstas.

## Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Formulário de inscrição.

Anexo II - Declaração de não ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito

Anexo III - Declaração de atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação

Anexo IV – Lei Municipal nº 1.133/2022, de 29 de setembro de 2022;

Anexo V – Decreto Municipal nº 1.561/2023, de 31 de julho de 2023.

Muitos Capões/RS, 17 de janeiro de 2024.

## Elenise Alves Cabral Pereira

## Prefeita Municipal em exercício

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Formulário de inscrição microcrédito

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Descrição da finalidade do projeto: (colocar tudo o que será adquirido com o valor do microcrédito)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Justificativa: (justificar porque é necessário o valor solicitado)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valor solicitado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Qual é a previsão de geração de renda mensal com o valor solicitado? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pretende ampliar a renda mensal após o projeto em andamento? ( ) sim ( ) não

Declara que o valor solicitado será investido geração de renda? ( ) sim ( ) não

Declara que irá pagar as prestações rigorosamente em dia? ( ) Sim ( ) não

Declara estar em dia com a receita, federal, estadual e municipal, sob pena de perder o benefício, caso isto não esteja correto? ( ) sim ( ) não (obs: esta declaração não isenta a apresentação das negativas de débitos)

Declaro ainda, cumprir todos os objetivos do projeto, que é gerar renda, e que todas as informações prestadas por mim são verdadeiras e de inteira responsabilidade minha, podendo o município checar as mesmas a qualquer momento. ( ) sim ( ) não

Declara que o projeto é para gerar renda? ( ) sim ( ) não

Assinatura do solicitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Muitos Capões / /

**ANEXO II**

Declaração de não ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito

À Secretaria Municipal da fazenda de Muitos Capões

DECLARO, sob as penas da lei, que não tenho restrições junto aos órgão de proteção ao crédito, podendo o Município consultar meus dados junto a estes órgãos. .

 , em de de 2024.

Assinatura

## ANEXO III

Declaração de atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação

Ao

Município de Muitos Capões/RS Secretaria municipal da fazenda.

DECLARO para os dividos fins, que possuo atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses, podendo o município consultar estes dados a qualquer momento.

.........................................de. de 2024.

Assinatura

# LEI MUNICIPÁL N° 1.133/2022

Institui no Município de Muitos Capões/RS o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da presente Lei, e dá outras providências.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Microcrédito Produtivo Orientado de Muitos Capões, nos termos desta Lei, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produto Orientado – PNMPO, instituído pela Lei Federal nº 11.110, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março e 2018.

**Parágrafo único**. São beneficiárias do Programa de Microcrédito de Muitos Capões, as pessoas naturais e jurídicas empresárias de atividades produtivas urbanas e rurais, desde que as exerçam exclusivamente nos limites territoriais do Município de Muitos Capões e aufiram receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por:

1. – Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;
2. – Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;
3. – Agente de Intermediação – AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e,
4. – Instituição de Microcrédito – IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar

pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

**Art. 3º** São instituições integrantes do programa de microcrédito produtivo e orientado:

1. – As OSCIP’S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
2. – As Cooperativas de Crédito Singulares;
3. – As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;
4. – Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2019 e regulamentação em vigor.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivos principais:

1. – Fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;
2. – Fomentar ações empreendedoras, com a concessão e microcrédito, que ofereçam condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;
3. – Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;
4. – Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

**Art. 5º** O Programa de Microcrédito Produtivo Orientado destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público, às pessoas naturais, aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas – ME, que atendem, quando da habilitação, às seguintes condições:

1. - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;
2. - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
3. - Ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;
4. - Efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;
5. - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** Art. 6º As pessoas naturais, os Microempreendedores Individuais – MEI e as Microempresas – ME, que atendam às condições estabelecidas no art. 5º, poderão contratar

microcrédito produtivo orientado junto às instituições de crédito credenciadas, no valor entre R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 36 (trinta e seis) prestações, com vencimentos mensais, e com carência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º Para a contratação do microcrédito produtivo orientado o empreendedor deverá indicar avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação, e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito, quando solicitado pela instituição responsável pelo crédito.

§ 2º As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do financiamento.

§ 3º O pagamento em dia das prestações do financiamento, confere ao empreendedor tomador do crédito, o direito à restituição dos valores relativos aos juros da parcela adimplida, no mês subsequente a quitação, a título de subsídio concedido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento dos juros dos financiamentos contratados, quando comprovado pelo tomador o pagamento em dia das prestações.

§ 1º Os comprovantes de pagamento das prestações, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentados pelo beneficiário habilitado no Programa, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer uma das prestações exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, para fins de percepção do subsídio municipal permanecendo, no entanto, a obrigação de pagamento integral do financiamento.

**Art. 8º** O Programa Municipal de Microcrédito Orientado será coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e os encaminhamentos referentes ao crédito realizado por Agentes de Crédito, devidamente credenciados, e servidores preparados para atender e orientar o tomador do financiamento.

**Art. 9º** O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas a operar com o microcrédito produtivo orientado

e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

**Parágrafo único**. A seleção das instituições de que trata o “caput” será precedida de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 10.** O Município de Muitos Capões atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição

de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

**Art. 11** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único**. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

**Art. 12**. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito Orientado.

**Art. 13**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, em 29 de setembro de 2022.

## RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA

Prefeita Municipal.

# DECRETO MUNICIPAL Nº 1.561/2023

“Estabelece as regras para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal n° 1.133, de 29 de setembro de 2022.”

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo as disposições contidas na Lei Municipal n° 1.133, de 29 de setem bro de 2022,

# DECRETA:

**Art. 1°.** Ficam estabelecidas as regras para execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal n° 1.133, de 29 de setembro de 2022 , que tem como beneficiários as pessoas naturais e jurídicas empresárias de atividades produtivas urbanas e rurais, desde que as exerçam exclusivamente nos limites territoriais do Município de Muitos Capões e aufiram receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Art. 2°.** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

1. **– Microcrédito Produtivo Orientado:** modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;
2. **- Instituição de Microcrédito – IM**: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

**Art. 30.** A coordenação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, e contará com auxílio técnico as demais secretarias e Órgãos da Administração, no que couber.

**Art. 4º**. O Poder Executivo, através de Publicação de Editais Anuais, com prazo de 2 (dois) meses, fará ampla divulgação para cadastro/credenciamento dos beneficiários do Programa Municipal de Microcrédito, os quais deverão apresentar projetos para investimentos dos valores pretendidos, bem como atender as seguintes condições:

1. - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;
2. - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
3. - Ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;
4. - Efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;
5. - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
6. – O produtor rural deverá comprovar a atividade agrícola através do Talão de Produtor, bem como deverá apresentar a declaração de aptidão ao Pronaf – DAP.

**§ 1º**. Através de Portaria, o Executivo designará comissão encarregada da seleção e concessão das propostas apresentadas, integrada por 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, 1 (um) da Secretaria da Administração e 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.

**§ 2º**. Os projetos serão analisados por ordem de inscrição.

**Art. 5°.** As instituições de microcrédito selecionadas para operar o Microcrédito Produtivo deverão apresentar a comprovação da habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados, bem como declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 6º**. Compete às instituições de Microcrédito selecionadas:

1. - Analisar a documentação de habilitação necessária para viabilizar o microcrédito aos beneficiários/empreendedores interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal n° 1.133/2022;
2. - Orientar o beneficiário/empreendedor, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento, a possibilidade e capacidade de pagamento do empréstimo, exigindo avalistas para o contrato;
3. - realizar os atos de contratação do microcrédito, diretamente com o tomador do microcrédito, conforme definido pela Lei Municipal n° 1.133/2022 e este Decreto;
4. — Informar a Secretaria Municipal da Fazenda sobre a quantidade de operações de microcrédito formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter o número do contrato e nome do empreendedor tomador do microcrédito, data da assinatura do contrato, o valor da contratação e o valor da parcela mensal;
5. - Disponibilizar ao empreendedor a comprovação de quitação das parcelas, requisito necessário para obter o subsídio relativo aos juros, junto a Prefeitura Municipal de Muitos Capões;

VI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos empréstimos de microcrédito, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito.

**Art. 7°.** Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, na condição de coordenadora do Programa de Microcrédito Orientado, com o auxílio da comissão nomeada para este fim:

Decreto;

1. - Realizar o cadastro dos interessados no Microcrédito, na forma da lei e deste
2. – Selecionar os projetos apresentados pelos empreendedores interessados;

II - Repassar para as instituições financeiras os empreendedores

selecionados para o microcrédito Produtivo Orientado;

1. - proceder a análise dos critérios definidos no art. 5 **°** da Lei Municipal n° 1.133/2022, para fins de concessão do crédito;
2. - Exigir a cumprimento das condições de habilitação das financeiras credenciadas/cadastradas e fiscalizar a execução do programa;
3. - Divulgar o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e a quantidade de parcelas quitadas com subsídios do Poder Público Municipal.

**Art. 8°.** Compete ao Beneficiário/Empreendedor comprovar os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.133/2022.

**§ 1º**. Compete, igualmente, ao Beneficiário/Empreendedor, para fins de receber o subsídio previsto na Lei nº 1.133/2022, apresentar o comprovante do pagamento das prestações sem atraso, junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

**§ 2º**. O subsídio, consistente nos juros da prestação adimplida em dia, serão restituídos ao Beneficiário/Empreendedor no mês subsequente à quitação.

**§ 3º**. Comprovar a aplicação dos recursos do empréstimo.

**§ 4º** Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de dívidas, multas e

juros.

**Art. 9º** O subsídio financeiro do Programa fica limitado a uma única operação para cada empreendedor/empreendimento com enquadramento nos termos deste Decreto, sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para cada operação:

I - Microempreendedor popular pessoa física, até R$ 7.000,00

 II - Empreendedor autônomo, até R$ 7.000,00

III - Micro e pequeno produtor rural pessoal física, até R$ 15.000,00

IV - Produtor rural pessoal jurídica, até R$ 20.000,00

V - Microempreendedor Individual - MEI, até R$ 13.000,00

VI - Microempresa, até R$ 20.000,00

**Art. 10.** Na execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, além das regras de execução estabelecidas neste Decreto, deverão ser int egralmente e cumulativamente observados os critérios e as condições estabelecidas na Lei Municipal n° 1.133/2022.

**Art. 11.** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 31 de julho de 2023.

## RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA

Prefeita Municipal.